



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902, Telefones: (81) 3225-3441 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CONTRATO TRT6 N.º 025/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRIARH CONSULTORIA LTDA. PARA MINISTRAR O CURSO "RESGATE CRIATIVO".

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado, por delegação do Desembargador Diretor da Escola Judicial, Dr. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, pela Diretora Geral, Sra. ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF n.º 008.695.794-52 e portadora do RG n.º 5.083.889 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa CRIARH CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.096.506/0001-86, estabelecida à Rua Manoel de Arruda Câmara, 187, Prado, Recife - PE, CEP 50.720-140, neste ato representada por HILDA LÚCIA MEDEIROS DE AZEVEDO TELES, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 547.644.164-68, portadora do RG n.º 3.000.258 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife - PE e LUCAS EDUARDO AZEVEDO TELES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 102.893.814-44, portador do RG n.º 7.097.833 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife - PE, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante Proad TRT6 n.º 7.953/2021, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

- I No art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- II Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad TRT6 n.º 7.953/2021;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III Nos preceitos de Direito Público; e
- IV Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação do curso "Resgate Criativo", a ser ministrado pela CONTRATADA, aos servidores do CONTRATANTE que estejam ocupando cargos e funções gerenciais. O curso será realizado no formato "blended", ou seja, com webinários ao vivo e aulas à distância, disponibilizadas na plataforma do curso (Memberkit), para as turmas 1 e 2 e participação de 50 (cinqüenta) servidores por turma, totalizando 100 (cem) servidores, tendo cada turma uma carga horária de 30 (trinta) horas-aula, a primeira turma de 05 a 31 de julho de 2021 e a segunda turma de 02 a 30 de agosto de 2021.

5

Proad TRT6 nº. 7.953/2021- Inexigível (art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº. 8.666/93). Objeto: contratação do curso "Resgate Criativo" da empresa CRIARH Consultoria Ltda.

R

If jule

PARÁGRAFO ÚNICO – O curso objeto deste contrato realizar-se-á nos seguintes módulos, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFIÇÃO D	O SERVIÇO	Valor
1	Turma 01 Público Alvo: Número de participantes:	Capacitação dos servidores em: "- como transformar boas ideias em ótimos resultados; - como superar barreiras comuns à criatividade; - organizar e explorar o seu processo criativo; - desenvolver a competência n.º 1 do mercado: 'criatividade'; - alcançar mais e melhores resultados tangíveis com sua criatividade." Servidores do TRT6, ocupantes de cargo de gerência ou direção	R\$15.940,00
	Carga Horária:	Atividade com macrotema de 20 (vinte) horas, mais 06 (seis) horas em 03 (três) webinários para aprendizado em equipe, mais 04 (quatro) encontros de 01 (uma) hora cada, para acompanhamento de cada módulo. Total de 30 horas-aula.	
	Local:	Ambiente virtual de aprendizagem	
	Data do Evento:	05 a 31 de julho de 2021	
ITEM			Valor
		Capacitação dos servidores em:	
_	Turma 02:	"- como transformar boas ideias em ótimos resultados; - como superar barreiras comuns à criatividade; - organizar e explorar o seu processo criativo; - desenvolver a competência n.º 1 do mercado: 'criatividade'; - alcançar mais e melhores resultados tangíveis com sua criatividade."	500
2	Público Alvo: Número de	resultados; - como superar barreiras comuns à criatividade; - organizar e explorar o seu processo criativo; - desenvolver a competência n.º 1 do mercado: 'criatividade'; - alcançar mais e melhores resultados tangíveis	R\$15.940,00
2	Público Alvo:	resultados; - como superar barreiras comuns à criatividade; - organizar e explorar o seu processo criativo; - desenvolver a competência n.º 1 do mercado: 'criatividade'; - alcançar mais e melhores resultados tangíveis com sua criatividade." Servidores do TRT6, ocupantes de cargo de gerência ou direção 50 Atividade com macrotema de 20 (vinte) horas, mais 06 (seis) horas em 03 (três) webinários para aprendizado em equipe, mais 04 (quatro) encontros de 01 (uma) hora cada, para acompanhamento de cada módulo. Total de 30	R\$15.940,00
2	Público Alvo: Número de participantes:	resultados; - como superar barreiras comuns à criatividade; - organizar e explorar o seu processo criativo; - desenvolver a competência n.º 1 do mercado: 'criatividade'; - alcançar mais e melhores resultados tangíveis com sua criatividade." Servidores do TRT6, ocupantes de cargo de gerência ou direção 50 Atividade com macrotema de 20 (vinte) horas, mais 06 (seis) horas em 03 (três) webinários para aprendizado em equipe, mais 04 (quatro) encontros de 01 (uma) hora cada, para	R\$15.940,00



R

P LINE

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato será sob a forma de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais), em 02 (duas) parcelas de R\$15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais) ao final de cada uma das turmas.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, pagas ao final das aulas de cada turma de 50 (cinquenta) servidores, e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios:

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Objeto: contratação do curso "Resgate Criativo" da empresa CRIARH Consultoria Ltda.

I = (TX/100) / 365I= (6/100) / 365 I = 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

Proad TRT6 no. 7.953/2021- Inexigivel (art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no. 8.666/93).

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até a quitação da segunda parcela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.39-48, Programa de Trabalho 02122003342560026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0002, Capacitação de Recursos Humanos, do orçamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000340, datada de 30/06/2021, no valor de R\$31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- I ministrar o curso proposto nas condições constantes na Cláusula Segunda e nos termos da proposta apresentada;
- II responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- III garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do Art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021:
 - a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
 - b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
 - c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;



7 PD 19 W

- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.
- IV Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

 II – notificar a CONTRATADA, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades;

 III – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do CONTRATANTE indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da CONTRATADA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



) Hill

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

 II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Financas do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do

Objeto: contratação do curso "Resgate Criativo" da empresa CRIARH Consultoria Ltda.

Proad TRT6 no. 7.953/2021- Inexigivel (art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no. 8.666/93).

art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 02 de Julio de 2021.

CONTRATANTE - TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6